

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PERNAMBUCO

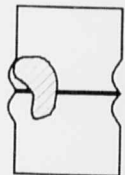
NOTAÇÃO: BI 11.74

REQUERENTES: João Antunes Torres

LOCAL: Forte do Mato - Recife - PE

DATAS - LIMITE: 1826 - 1828

FOLHAS ESCRITAS: 29



prose judicialmente, como é cons-
tante do 3º, sem obstáculo, nem
aproximação alguma. E por

quanto a dita Carta de fundo da
Conformação de N. M. J. segun-
do a clausula, e condicão imposta
na mesma, Recorre o Sup. a N.

M. J. para que se dignem con-
firmá-la, Attendendo a que foi
passada no Augusto Nome del.

M. J. com conhecimento de causa,
procedendo sempre rigoroso exame,
e averiguação do local, em benefi-
cio da Fazenda Publica, pelo ten-
dimento dos foros, e ff. nos relevan-
tes. Serviços, como se deus constar da
mesma Carta. E tanto.

Sal. M. J. que
seja servido conceder-
lhe a graça da sua In-
perna

87

2



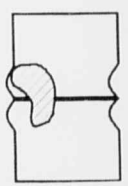
Imperial Approvaçao e
confirmaçao da dita Senten-
cia, em attençao as for-
malidades de direito com
que foi conseguida, e as
suas circunstancias respon-
deidas.

E. J. A.

Jerônimo e Antunes Correa

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Vinte e

Requerimento a Procurador
de Terra Sobramã e
Fazenda Nacional. Rio
11 de Setembro de 1828.

X

3

vires
em 17

Cartão Magalhães

Indiferido. Rio 25 de Setembro de 1828.

Piscondes de Longonapo de Lins e Cevallos. Cartão Fincos Múcio

Hebaste para indagação
riva ao requerimento
arrazas por ultima
nº Informante
na Resolucao de 17 de
v. de 1822
pendem a concessão de
Lomarias, que
tam se do observados.
Rio 24 de Set de 1828

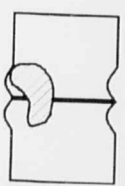
Stabeuoff

Hebaste para indagação
riva ao requerimento
arrazas por ultima
nº Informante
na Resolucao de 17 de
v. de 1822
pendem a concessão de
Lomarias, que
tam se do observados.
Rio 24 de Set de 1828

O Sr. juiz de
lugar de Terra de Mato, nesta cidade, que he fidalgo
por herança pelo governo Provincial de Pernambuco
de que se trata de Condição Manuel de Carvalho
de Andrade, pagando de foro a Fazenda 16000 annos
alminde, temo que dita seja devolvido, e precisa
ela para um no Estabelecido.

Vieta de Luperão de D.ª Sr. de Lora, ed de
ame a que proceda com assistência do Sr. Procu-
rador da Fazenda, na forma ordenada, no local de
Terra de Mato, e mesmo de que o Sr. juiz fidalgo, ed de Luperão
vimento de D.ª Sr. Joaquina das Chagas, viua de
falecido Sr. Martin de Santos, oferecido no acto
da herança e exame, que tudo junto he a Al-
gueda Real da Real Magestade Imperial
como a mesma Sr. de Luperão: cumpre-me acen-
certar, que e muy dudoso actualmente marcar
os limites dos lugares dados a Camara de Olinda,
de que esta se faz proprietaria, e que por isto prome-
ta uma immunição de pleitos nos Auditores desta
ed aquella cidade, já com partes particulares, ja
com a mesma Camara desta cidade de Recife, e
tudo com o governo na concessão de terras
segundo o costume antigo: Sugorio esta que pro-

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

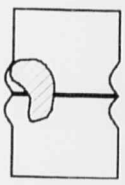


za de um exame mais profundo, e de mais longo
 trabalho, e tempo, com teor de tirar os títulos pri-
 mordias, concessões e confirmações soberanas,
 qualificação dos lugares, suas verdaderas decimas,
 e Resoluções de Vossa Magestade Im-
 perial; pois que os documentos juntos, e a pro-
 tiva do Governo desta Provincia de que extra impr-
 mado, nada de certo de Direito puro deduz, que
 firme decisão juridica e legal, apparecendo ex-
 ceção, e excepções de todas as partes. Por tanto
 além da Opôrção da Supl.ª que mostra, que o
 terreno, concedido em Sumaria pelo Governo na
 Carta de Carta que ajunta, não estava inteiramen-
 te devoluto, ou para bem dizer, sem Opôrção com
 título de prouido, como a Supl.ª mostra no documento
 que ajunta: o que se deve disputar legalmente pe-
 los meios ordinarios, para que possa aver Confirma-
 ção de Sumaria sem prejuizo de terceiro, ainda
 no caso de ter avido juridicaõ para a data; me jra
 que estas datas de Sumaria se achão suspen-
 das por Vossa Magestade Imperial até nova
 e geral Organizaçõ a este respeito, para o que
 se expedirão, como suporõdo, Ordens aos Governos
 Provincias, posteriores as quaes é a **Carta** de em-
 cessã dada por Manuel de Carvalho Baur de Andrã
 de, Presidente ja nua tempo considerado instruo-
 to, e contra as Normações soberanas de Vossa
 Magestade Imperial, apesar de ser em **Seo**
 Imperial Nome a concessão feita, e de fora que
 o Supl.ª mostra recebido pela Junta de Fazenda da
 parte do ano de 1824 e 1825.

Pelo que tudo me parece que o que o Supl.ª
 requer não tem lugar antes de que se ter...

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

X
4

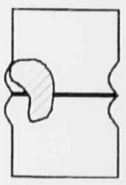


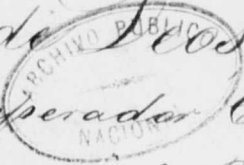
contenciosos recusarios e acima mencionados, e
se dispõe pelos meios Ordinarios o direito da An
ccisa Opocita, e mesmo de Nova Determinação
Imperial acerca da concessão de Semanarias, es
pecialmente de taes lugares como o em questão.
Porém Vossa Magestade Imperial
Mandava o que for mais justo.
Rio de Janeiro 4 de Janeiro de 1828.

[Faint handwriting at the bottom of the page]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





Dom Pedro, pela Graça de Deus e
 Unanime aclamação dos Povos Imperador Consti-
 tucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil.
 Mando aos Conselheiros Chanceler da Relação de
 Pernambuco: Que vendo o requerimento incluso e Do-
 cumentos a elle junctos de Jeronimo Antunes Torres,
 Meinponeis sobre o seo contheudo na forma da respos-
 ta do Desembargador Procurador da Coroa, Soberania,
 e Fazenda Nacional, e parada no mesmo requerimen-
 to, e interpondo o vosso parecer: Aque tudo elle remettereis
 em Carta fechada com a qual elle tornará esta tambem.
 Cumprir o apim. O Imperador Constitucional, e De-
 fensor Perpetuo do Imperio do Brasil, o Mando pelos
 Ministros abaixo assignados do Seo Conselho, e dos De-
 desembargadores do Paço José Francisco Medella Bimentel
 a fer no Rio de Janeiro aos onze de Setembro de mil oit-
 o centos e vinte seis, quinto da Independencia, e do Imperio

Bartolomeu Lourenço de Albuquerque

Antonio José de Miranda

Por Despacho da Mesa
de Desembargo do Paço de
4 de Setembro de 1826.

Cumpra-se, e registada, como
ta-se com os papéis juntos
remetida-se ao Sr. Esc.º para
fezer da conta para d'eu por
curto, providendo as mais deli-
genças, como Manda S. Mag.
de 3 de Fev. de
1827.

Antonio
1826

271342 fuaenta registada
de 17 de Fev. de 1827
João de Deus de Lanc.

Das 27. de Fev. de 1827
Cumpra-se, e se pagou
ordem. N.º 22 de 27 de Fev.
de 1827 -
e Manda S. Mag. de 1827.

Mmo. Exmo. Sr.

X
6



Com execução da Imperial Provisão, de 11 de Setbr. p. p.
expedida à V. Ex. p. a cthra do Dombq. do Rio, e que p. V. Ex. a
m. foi igualm^{te} transmitida a acompanhando o requerim^{to} feito
à ocnisso Tribunal p. ferrosimo e Antunes Torres, Ladrão cthra
da Barra desta Cidade, implorando a Graça da confirma-
ção da data de Sismaria constante da Carta junta à od.
requerimento: passei a proceder a inspecção do local com
assistencia do Dombq. Procur. da Fazenda, e emprazada do
Sobredo Recorrente, e fazendo notificar duas testemunhas pe-
ritas, e informantes, a quem prestei o juramento do escillo,
mandei proceder a hum acto de historia, e exame sobre
o terreno pretendido, declarando se nelle o que na citada
Provisão se ordenou na forma da resposta do Des. Procur.
da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional. Comun como
quer, q' a aquelle mesmo terreno houvesse anterior mente sido
aforado p. a Camara de Olinda à outros ja' de m. annos,
e q. continua successad' estivesse na posse delle o falecido Jo-
ze Mathias dos Santos quando vivo, e q. sua morte, a viua
fue muther, tendo esta pois a noticia da mencionada de-
ligencia, compareceu p. do Procurador, e requerio, que sen-

62

sendo ella prejudicada se ajuntasse a sua reclamação
por escripto, e documentos a os demais papeis concernen-
tes a o processo auto; a que mandei, e tudo transmitta a o
conhecimento de V. Ex.^a para informar como justo for.

L. G. al. Ex.^a De 12 de Junho de 1827.

M. M. Ex.^{mo} P. Ametrino

Chaveller de Poellina de Brava

ca. Auditor Alvar Tomaz Ribeiro

Cinco

Thomas Antonio Manuel Monte



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

74

sobre isto de... agued sabias
 conforção entendida em suas
 considerações sem dolo ma-
 licio ou dolo de parte, re-
 cebido por elle o juramento,
 assim prometteras cumprir
 quanto avia de ser de
 dizeis que omisso, tanto
 de tres de outubro passado por
 outas no publico, comissario
 do armarazem de Antonio da
 Silva e Companhia, tendo aca-
 de, idêntico, toda a extenção
 do dito armarazem de Antonio
 Antonio da Silva, que tem
 quatro quadros, palcos de
 Norte a Sul, cujo terreno tem a
 denominação de Forte de S. João
 por nelle haver sido edificadas
 nos antigos tempos hum
 Forte de S. João, a qual do origin
 arifício denominação do
 terreno pertencido, de que
 seja alguma existência alguns
 vestigios, como seja hum
 parte do muro de hum
 Forte de S. João, por ter sido todo
 demolido; neste momento
 to apparece Antonio João
 Pereira, como promissor de
 a Junta da Realidade de S. Paulo,
 deus que por parte de hum

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

damnum, como prejudicados
notorios pretendidos, tendo
que apresentar documentos
originaes ou copias autenticas
tambem de procuracao dada
Anna Inguiera das Regas;
e que tudo mandado do dito
juizo se cumprisse de conformidade
com o que, e qual foi por elle
mandado fazer, e alle ajuiz-
tao ordito documentos pro-
curacao, em 11 de Novembro ann-
no e Minuto, e deuctor de
Zumbarda do Procurador
dador, do dito Proximo
Antonio Terra, e Antonio
João Pictana procurador de
dita Anna Inguiera das
Regas, e deuctor de
juizo em Luis Francisco
Cunha de Brito Bureau de

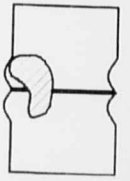
~~Manuel Monteiro~~
~~Antonio Terra~~
~~Antonio Terra~~

Antonio João Pictana
Manuel das Virgens Ferr
Manoel Luis Graez

X
8



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



X
9

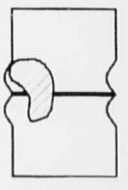


O Sr. D. Thomaz Lourenço das Chagas, Vis-
 va do falecido José Neri dos Santos que a sua in-
 tencão chegou que empudor do V. S. se acha hũa bo-
 rra expedida pela Sua Magestade de D. João
 da Corte do Rio de Janeiro para V. S. informarmos
 sobre huns terrenos no lugar do Forte do Monte, q.
 pertencidos por Simão Thomaz Antunes Tor-
 res, cuja pertença lhe deve ser assegurada, pelos
 principios que se vão adolucir nas reflexões se-
 quentes.

Informamos logo as alagadas, ancoradouros, e
 mangues foras doadas por Duarte Coelho ao
 Senado da Câmara da Cidade de Olinda em cu-
 ja posse se tem conservado o mesmo Senado atthes
 presente, tanto affirm que o mesmo Senado
 aforou hum solo no mesmo lugar do Forte
 do Monte a José da Costa Torres, e por sua
 morte foi herdeiro do mesmo terreno Manoel
 da Costa Torres, o qual o transpaffou tão bem
 ao marido da Sra. D. Chaga se acha compre-
 hendido entre os bens do ses doniario e posse.

ORIGINAL ILEGÍVEL

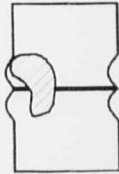
Original difficult to read



Tanto S. M. S. testada as suas Provisões re-
pellido tanto o direito de propriedade que
confirmação alicença de Duarte Coelho ex-
cluiu os possuidores de terrenos alicença que está
a fazer comprehendidos na alicença por que
coactos se deveria requerer ordinariamente
como alicença Provisão junta

A Supp. encontra pelo documento tão bem jun-
to inserido no N.º. que ella está de posse do
lugar pretendido por hũa successão interm-
pida de varios possuidores, e por hũa tutela
aliam junto como adu. alicença do Senado de Vila
do Empenho em que ella se acha de fazer tais
aforamentos.

Se do pois a primeira requereito das Sumarias
ser alicença de volunta, e não prejudica a terceira,
he obvio que a Sumaria pretendida não está
na razão de se conferir ao Supp.º, por que nem
está de volunta, e prejudica a posse da Supp.º



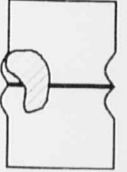
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

X
10



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Oportuno de que o Supp.^{do} se servisse emulando
 precizão para comodos do seu emprego, he
 qummerico, e se protestado para o conseguir
 por que tendo o Supp.^{do} herdado de seu Pai ou
 tro igual terreno no mesmo lugar, e ja bene-
 ficado com hum armazem em que recolhia
 os utensilios de seu emprego, e se vendeo ao Sr.
 Ribeiro de Brito que nelle edificou hum sobrado.
 Ora quem vende o que tem nenhuma pre-
 cisão he urgente, e por isto o motivo inculcado
 nao he attendivel. Nestes termos requer
 o Supp.^{do} a V. S. se digne avistar das documen-
 tas de venda e de sua informacao, a fim de
 que no Tribunal do Desembargo do Paço se
 possa definir ao Supp.^{do} como for justo.

Eu te-e as
 respectivas partes. *Paulo de S. J. Affonso*
 Juiz. *Paulo de S. J. Affonso*
 Le. *Paulo de S. J. Affonso*
 de S. Paulo de *Paulo de S. J. Affonso*
 Fazenda Medeira como reg.
 1827-
Mauro Monteiro *CPM*

P. nao havendo incarr. Per. em **Sembar** X

Junta de Actos. N.º 18 de Agosto de 1826.

Cavaleante Sr. **Antonio José de Brito**



M

Pelo Sr. de honra Joaquim dos Reis, que
meu nepo, que o Excmo. Comandante thesoureiro
Certidões sobre o pagamento de juro de
Antonio Torres, pelo qual obtive a somma
de 200000000, no lugar de Forte de Mello, como
tambem sobre os juros, em favor de Colistores
para este fim

P. a P. de C.
Mefia a vossa resposta
passar a Certidões segundas

N.º 18. de Agosto de 1826.
Antonio José de Brito
Proprietario

Em **Antonio José de Brito**

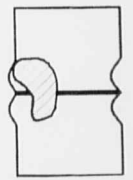
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

AN

Com observação do Despacho retro. Certifi-
 co, que revendo o masso da Linha de requisi-
 mentos de partes do anno de mil oitocentos
 vinte e dois, sob o numero oitenta e quatro, es-
 ta o requerimento Despacho, de que a Supli-
 cante faz menção, e os Documentos nelle apen-
 sos, cujos theores são da maneira seguinte: =
 Illustrissimos Senhores da Junta da Fazen-
 da Nacional. Dize o Patrio mor Jeronimo
 e Antunes Torres, que elle herdou do seu pai o fa-
 lecido Patrao mor Bento Francisco Torres,
 entre outros bens, hum Armazem no Forte
 do Matos, em cháos forciosos a Fazenda Pu-
 blica, como faz certo pelo documento junto,
 e para constar a todo tempo ser elle o emphi-
 tuta responsavel ao canoa por direito heredi-
 tario, como representante de seu pai. Pe-
 de a Vossas Senhorias que se dignem man-
 dar fazer termo de reconhecimento na forma
 do direito, e do estylo. Crecebera Merce. =
 Recife dezessis de Outubro de mil oitocentos
 vinte e dois. = Jeronimo Antunes Torres. =
 Documento. = Dize Jeronimo Antunes Tor-
 res, que faz abem de seu direito, que o Escri-
 vaõ Pereira, revendo o inventario do faleci-
 do seu pai o Patrao mor Bento Francisco
 Torres, lhe de por Certidão tocada, se natu-
 ranca do Suplicante lhe cobe em partilha
 hum Armazem no Forte do Mato, sem nu-
 mero, em termos, que faça fe. por tanto. Pe-
 de a Vossa Senhorias seja servido mandar pas-
 sar a dita Certidão. = Crecebera Merce. =
 Luiz Antonio. = Francisco Joaquim Pe-

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

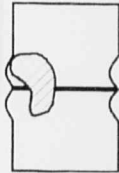


X
12

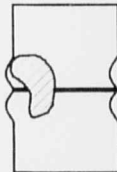
Pereira de Carvalho, Fidalgo Cavalleiro da
Caza Real, Cavalleiro da Ordem de Christo,
Escrivaõ dos Offiços da Villa de Santo Anto-
nio do Recife, seu Termo, Provincia de Per-
nambuco por Sua Magestade Constitu-
cional, que Deus guarde &c. Certifico que ven-
do o inventario e partilha a que se procedeo
dos bens do falecido Bento Francisco Torres,
delle se mostra tocar ao herdeiro Jeronimo
Antunes Torres entre outros de mais bens hu.
Armazen no bairro do Recife por detras da
Ferraria Velha em cháõs foruros, avaliado
em hum conto e duzentos mil reis. O referido
consta do Inventario e partilha a que me re-
porto, e do qual fis passar a presente por mim
subscripta e assignada nesta Villa do Recife
de Pernambuco aos dezesseis dias do mes de
Outubro do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte
dois. Fis escrever e assignar. = Francisco Joa-
quim Pereira de Carvalho. = Estava o sello.
Numero mil duzentos e tres. Pagou quarenta
reis de sello. Recife dezesseis de Outubro de mil
oitocentos vinte e dois. = Ferreira. = Guimarães. =
Informe a Contadoria. Recife de Pernambuco
em Junta da Fazenda de dezesseis de Outubro
de mil oitocentos vinte e dois. = d' Andrade. =
Sorianno = Ladeiras. = Pelo Livro setimo
de Contas correntes de foros de terras, concedi-
das por Seimaria, consta que ao falecido
Bento Francisco Torres, foi concedido no-
venta palmos de terra no Forte do mato por
Seimaria de treze de Abril de mil setecentos

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



setenta e oito, a taxaõ de oitenta reis o palmo, cu-
 ja fora acha-se pago ate trinta e hum de
 Dezembro do corrente anno; E como o Supli-
 cante pelo documento que apresenta dis per-
 tener-lhe a dita terra em que se acha e-
 dificado hum Armazem. Vossas Senhorias
 avista d'elle lhe despirao como for justo; e
 no caso lhe concederem o traspasso que o su-
 plicante requer devera prestar fianca ido-
 nea aos foros que se forem vencendo. Con-
 tadoria Geral trinta de Outubro de mil oi-
 tocentos vinte e dous. = Francisco Ludgiero
 da Paz. = Haja vista o Senhor Procura-
 dor Fiscal. Recife de Pernambuco em Junta
 da Fazenda de trinta de Outubro de mil
 oitocentos vinte e dous. = d. Andrade. =
 Sorianno. = Ferreira. = Guirós. = Illustris-
 simos Senhores. Prestando o Suplicante
 fianca idonea Fiat Justitia. Recife seis
 de Novembro de mil oitocentos vinte e dous =
 Guirós. = Prestando fianca idonea aos
 foros que se forem vencendo proceda-se na
 Contadoria aos absentos do estelo. Recife
 de Pernambuco em Junta da Fazenda de
 seis de Novembro de mil oitocentos vinte e
 dous. = d. Andrade. = Sorianno. = Guirós.
 = Afflhas seuenta e quatro do Livro
 selimo prestou fianca ao foro annual de oi-
 tenta reis por cada hum palmo de terra dos
 setenta em que esta edificado o Arma-
 zem do Forte do Matos de que faz mencao
 o Despacho vtro. Secretaria da Junta da
 Fazenda Nacional, aos doze de Novembro
 de

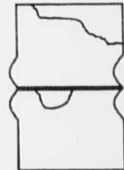


de mil oitocentos vinte e dois. = Maciel. = ¹³ +
No Borrador do Livro setimo de contabilidade
de fora de terras apolhas duzentas qua-
renta e nove feudo feitas os necessarios assen-
tas que determina o Despacho retro. Con-
tadores Gerais de caxita de Novembro de mil
oitocentos vinte e dois. = Ludgero. = Outro
sim Certifico, que para o trasfere da terra de
que a Suplicante faz mencao, nao se procedeu
a editais, por isso que a mesma terra foi tres
vezes passada ao Suplicado por via de heranca de
seu falecido Pai, tocando-lhe em partilha
o Armazem nella edificado, como se ve do
Documento aqui inserido. E para que o re-
ferido conste, passo a presente, a qual vai por
mim somente assignada. Cidade do Recife
de Pernambuco aos vinte e oito de Agosto
de mil oitocentos vinte e seis, Quinto da In-
dependencia e do Imperio. For e assignei.

Tidoro e Martin Simoes

1826
Recife de Pernambuco
28 de Agosto de 1826
For e assignei

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



X
14



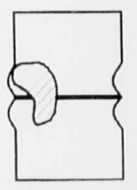
Don Juan Joaquín de Chagas,
Vice de San Juan de los Rios, que me he referido
que a San Juan de los Rios a vista de los autos de Rebelión Civil
que elabore a Jeronimo Antonio Torres, he
propio y ciertos los documentos que ella apor-
tar.

Asi de que San Juan de los Rios
consta. P.º 9.º de las Sillas de la Sacenda
de Haris de mande pasar esta certifica-
cion
1827-
Manuel Monte. J. P. A.

Don Juan de los Rios de Orito
Comandante de Sillas y Excmo.
de la Sacenda Nacional, que
y copia por su Magnitud
Impresion Constitucional, e
Defensor perpetuo de la Impresion

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



16v

Ribeira, e Calde Fontes, todo o
 estado dessa dita Proua the
 unioenta brucas a dentro da
 terra sendo sua hereditaria
 e para hereditaria da dita Cil-
 la, e Povo de Arruda, que se
 não pode dar a pessoa al-
 guuma. E da dita Ribeira
 e ribeira de Calde Fontes
 the o Rio da que se chama
 Paratibe, tudo para a
 hereditaria do Povo e Cilla
 the as Corgias, que se são
 pouco mais ou menos de
 vinte e duas braças de largo. Da
 Proua para dentro para
 as Corgias, por que da Rio
 da para a favela do Norte
 fica com o Sumo de Santa
 Cruz, outro tanto de longo do
 Povo. De dentro brucas
 pela terra a dentro de ar-
 ruda para a igreja de Santa
 do Povo da Cilla de Santa
 Cruz, e assim como outras con-
 tido he para a Cilla de Clin-
 da. O Monte de Nossa Se-
 nhora do Monte, que se
 tem para dentro a parte, he
 do povo para o Rio da Cil-
 la, e Povo della, tirando a
 quinta que se acha no Rio da

Cilla de Nossa Senhora do
 Monte, que he sua hereditaria
 da terra no mesmo da terra a par-
 te. E he assim a Calde Fontes
 que he da hereditaria do Norte
 do Rio da dita Monte, pelo
 the a hereditaria que se he da
 dita para a Cilla de Fontes
 para a hereditaria da Cilla de Povo
 com que se he da dita ca-
 rra de Nossa Senhora do
 Monte. E da para a Cilla
 do estado montado, e da he
 para a hereditaria do Povo
 a sua hereditaria do Povo de
 da hereditaria he de se abrir
 a Rio de Ribeira e hereditaria
 no mesmo por dentro as duas
 partes das hereditarias como
 tem hereditaria a hereditaria do
 hereditaria dentro do Rio de
 todo hereditaria, e as hereditarias
 da hereditaria de Liberdade da
 Povo hereditaria da hereditaria
 hereditaria de Povo, e mata que
 esta hereditaria que he da
 do hereditaria hereditaria da
 de hereditaria hereditaria hereditaria
 hereditaria da hereditaria de
 longo da dita hereditaria para
 hereditaria do Povo, e que se
 para hereditaria de hereditaria que

X
17



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

174

que se deu de novo a sua tra-
 ção de longo, e aochiará pelo
 fecho do Pontalão, th. e. Casa
 doze da habitata. Todos os
 frotas, ribeiras, e realos de
 ta. Ditta de air. todos de bestas
 são para o serviço da dita
 Ditta, e para a ditta de bestas
 frotas tra. e para a ditta de
 rigido os seus crustos. Todos
 os mercaderes no Cador de dita
 Ditta que estão de longo do
 Rio Biburite para a ditta,
 e para a dita th. onde estão
 terra de arvoreto, e os do Rio
 de Cochox e th. de Porto
 dos e Navio. O Da Caradon
 nos que estão dentro do lu-
 cife dos Navio, e os que es-
 tavam pelo Rio arriba dos
 Cochox, e do Biburite, e de
 outros Caradon, que se acham
 no Cador da Ditta, e de
 ditta, e de para o serviço da
 e de seu povo. Isto foi assun-
 do do e assignado e assenta-
 do pelo dito Governador,
 e mandado a mini. Leis,
 que ditta fozam assento e foi
 assignado pelo dito Governador
 de a obra de a ditta de
 mil e quatrocentos e trinta

X

18

em dita ditta. Assim he
 por seu de ditta e assigna-
 mento para a ditta. E as
 sua mercaderes que são a ditta
 de a dita e lograd. dos ditta ma-
 ter, bestas, e de ditta os para
 casca, tirando, frotas, e os
 que são frotas, e os de
 vito de frotas, e os de
 dita e ditta para a dita ma-
 ditta e sua mercaderes
 ra, e de ditta. Officio que
 fozam a longo tirando
 por que os seus navios da
 para a ditta e os de ma-
 no ditta e os de ditta,
 sub para a dita ditta de
 gimento. E assim assigna-
 do do ditta os mercaderes
 e mercaderes que estão no Cador
 de Biburite, e frotas, e qual
 ditta foz tirada do Livro,
 e mandado do Livro de tom-
 bo, das terras e ditta de ditta,
 que o Governador mandou
 fazer que chegou a dita ter-
 ra na terra de trinta e cinco
 a obra de a ditta de dita
 anno, que tomou para a
 ta terra, e ditta de
 mercaderes ditta, frotas,
 cas, liberdade, e privilégios

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

e dominio, e a sua sede trans-
 fere-se para a mesma cidade de
 nasco: e aqui se trata de su-
 plicante que se pede a compe-
 tenti Lanchon de the comi-
 da de Lancia da cidade, man-
 dando se the conceda termo
 de Quarenta e cinco dias para
 o suplicante assignar a
 que se depois de a haver feito
 o referido the de the e por
 Contador nos termos que
 foy de, e assim como igua-
 mente se deve fazer que
 o suplicante mostre ter
 pago como se vi de Livro
 quinto do Protocolo das
 the mesmas. Sendo e depois
 de aver feito o interque ao
 suplicante, e por termo de
 the de Lancia e por se pagar
 o referido the de the supli-
 cante na forma seguinte
 e a saber: a saber: Con-
 cedemos licença, pagando de
 o competente Lanchonio
 foy de, e assim obriga-
 do a ser assignar termo
 de Quarenta e cinco dias
 na Camera quinquenta de fe-
 rreiros de mil oitocentos e
 cinquenta. E assim se foy

Sup.º

X
24

a Contador requerida Lancia
 quinquenta de foy de de mil
 oitocentos e cinquenta. Lanchonio
 da Camera de Lancia. Monturo
 Pereira de Sá e Antõ. Custam
 no pagamento foy de, e
 assim da Camera de Lancia
 de de Lancia, e seu termo,
 Capitania de Pernambuco
 por sua Magestade Real
 Lancia que D.ºo Guardador
 Confesso que Lancia o livro
 seguinte de termos de Lancia
 interquente, dallas e folhas
 noventa e cinco e the de
 que o requerimento Lancia
 foy de, e qual the de
 foy de seguinte: Sendo
 de Lancia de foy de
 que foy foy de Monturo de
 Lancia de Lancia, que the de
 nado da Camera de Lancia
 a foy de Lancia de Lancia com
 noventa e cinco no foy de
 de Lancia foy de Lancia
 de quinquenta mil e quinhentos
 Lancia. E assim se foy de
 no foy de foy de de mil oitocen-
 tos e cinquenta e cinquenta
 de de Lancia, e assim de
 a foy de Lancia de Lancia
 de Lancia de Lancia.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

24v

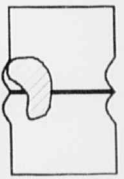
Juaz e Corregedor da Com-
 muna de Antunes Carlos Chi-
 burro de Alameda Albuquerque
 e Silva e o mto abrigado
 elou e elto o ministro vir a
 sua poremca a fou abri-
 ting dos Santos, que se acha
 da unificacao no sotto que
 este sumido haoria de forca
 a fou da Junta de Torres, como
 se ve do termo de aforamento
 no livro segundito chellas, a fo-
 thas ante uncombarante,
 eigo sotto ha no Forti do Alentejo
 e as noventa palmos de
 frente junto ao lais que
 confronta da parte do Norte
 com o estalado e do Sumido
 com o Alentejo de gub-
 erno fou de forca da bu-
 nha, pto foro annual de
 quatro mil e quatrocentos
 Reis, que se anuua de De-
 zembro a Dezembro. E logo
 e elto o ministro the incar-
 rigou que nao se achasse ali
 em dize, ou tras passasse sem
 impedimento da Comuna
 de Antunes, e que se
 nao possua, ou por forca
 de heranca, ou outro qual

25r

quer entre titulo judicial,
 ou convencao de sua obriga-
 do na poremca de sua
 mto a vir e signar termo
 de uncombarante, e obriga-
 cao para o effeito de se subir
 para a futuro de quem de de
 ve haver de foro e Landimio,
 para de forca poremca a
 mto da Comuna com todas
 as suas benfitorias para
 de novo a mto para a quem
 bem the poremca, e como de di-
 recto the ha lito por falta
 de justo titulo, e haver mto
 riolo na poma de omissio, e de
 comisso e pto elto simple-
 tenta for elto que elle por
 sua poma, e bem se obriga-
 va nao se a pagar o elto
 foro a que sua obrigao, e as
 tambem a cumprir e guar-
 dar todas as condicoes de la-
 rasdas neste termo, para o
 que se uncombarante de todo e qual
 quer Direito que a vir favor
 allegar para, e de rone assim
 o dize se obriga poremca
 os testemunhos de mto os
 segundos. E o elto ministro
 mandou de forca de termo
 de uncombarante em el

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



25v

da Provincia da Provincia de
 qua de obreiros de e Moura
 de mil e trezentos e oitenta e
 setenta e seis que assignou com
 o Comprehensivel e testamento
 e em Antonio Joaquim da
 Silva Curador da Camara
 e unido = Andreia = Jose
 e Martim dos Santos = Fran-
 cisco Pereira da Oliveira = Jose
 Saveras Gomes da Fonseca =
 Pinar de contrahida mais
 em o dito termo de Cuombue
 munto, que em sobredito Es-
 cravo possam por Custodir
 de proprio Livro a que em
 Capitulo em obreiros de
 Despacho de e Nobre Sumario
 rito, a qual em por man-
 sista e assignada mta
 dita Custodia de Oliveira nos
 vinte e um de Janeiro de
 mil e oitenta e oitenta e
 Antonio Joaquim da Silva
 Estava e Silva das Estoras
 Imprecias = Sumario oitenta
 e vinte e um = Pagou em to
 vinte e seis de Julho. Nup
 em de Setembro de mil e
 oitenta e oitenta e seis = Fran-
 cisco = Joaquim da Silva
 Trissimos Ambrosio de e Nobre

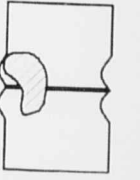
Plano

Sumario = Digo e sou a Jac-
 quina das Pugas, viuva de
 Felizardo Jose Ambrosio dos
 Santos, que para ter em seu
 poder hum documento le-
 gal de hum testamento que
 Omeo Ambrosio de e Nobre
 obreiros possam por Custodir
 e transpore, que se fez das ter-
 ras que o Felizardo era foru-
 ro a este Sumario, e a dita si-
 plicante com sua liberdade
 que he, como nos pode obter
 em o Capitulo de Despacho
 de e Nobre Sumario, por
 tanto = Pele dos Nobres
 sumario Ambrosio de e Nobre
 como requerido tem = e le-
 vada mto = Pense Oliveira Digo
 em Camara de vinte e seis
 de Junho de mil e oitenta e
 oitenta e seis = Ribeiro = Jo-
 rinho = Ribeiro = Moura = Custodir
 de e Nobre Silva = Ca-
 ridade da Camara da Si-
 chade de Oliveira por e Nobre
 e Augustado Imperial que
 Dos Juizes de Custodia
 que Livros e Livro quinto
 de obreiros deste Suma-
 rio, mil e oitenta e oitenta e seis
 e unido e termo de Cuombue

X
26



ORIGINAL ILEGAL
Original difficult to read



26v
71o

de forma que assignou
suplicante, perante o
meo Juizado, o qual e de
he e seguinte: Juizo de fo-
rno, e Curatissimo que
João Donna e Anna Joa-
quina das Chagas, vives
do fidejussor João Albatroz
dos Santos, da terra de
compreenda fidejussor no
Terra do Abatto de Pirip
pelo foro criminal de quatro
mil e quinhentos reis. Ser
quatorze dias de meo de ju-
nho de oitocentos e vinte
e seis, nesta Cidade de Olinda
em Casas da Camara da
onde se celebrava perante
a Juiz. Ocalimario Theodorico
e Officiis da Camara da
baixa assignados, apparece
perante Donna e Anna
Joquina das Chagas, vi-
vas do fidejussor João Albatroz
dos Santos, que ella como
muita de seu fidejussor ma-
rta de nicho e adunada
em noventa palmos de ter-
rino no Terra do Abatto da
Cidade de Pirip junto ao
Cau, que comprida da parte
do Norte com o estalico, e nos

de forma que assignou
de fidejussor João Albatroz
do Camara, fidejussor ante-
modo pelo foro criminal de
quatro mil e quinhentos
que houve a seu conat por
transpasso que lhe fez João de
Corta Torres, como se ve do
Livro seguinte de Curatissi-
mario de fidejussor a folhas
vinte, e este se referido a
te Juizado como se ve do Li-
vro seguinte de assignamentos
a folhas cento e noventa e
e oito, cujo foro se succede
de Janeiro a Dezembro e que
ella fizeu a assignada a no-
vete de Junho como se ve
outra que fizeu a seu pa-
drão marido, e pelas ditas
Officiis da Camara de fo-
rno que se assignados por
forma de fidejussor a dita
fidejussor, Anna obrigada
a fazer por escrito por quinquen-
ta e noventa e oito de dita
procuração de Praxador
de noventa e oito palmos de
vires de alguns, e se transpas-
sado de dita Terra a fidejussor de
quatro mil e quinhentos por
fidejussor, e se assignada

X
27

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

27v

do termo do Sumario, afim
 do Subm. do Justicario de
 quem se deve expor e com
 petente foro, e Lancellario
 do termo do Justicario de
 Justicario como o omnia e
 Comissaria, e de percha as
 b. indifferenciaes por falta de
 justo titulo deste Sumario
 Como Sertor de dita que
 a quem transpassar sera obri-
 gado em sua pessoa a assig-
 nar termo de Quarenta e um
 do termo em conformidade
 da Proxima de obreiros de
 o termo de mil e setecentos
 e oitenta e oito, e qual a dita
 se obriga de que para cada
 termo se deve fazer um que
 assignar com os Officiaes da
 Camara, e Justicario e outros
 presentes. Com o termo da
 Abadia de Coimbra e Comissaria
 da Universidade de Coimbra = Rui
 Pedro = Bonito = Luis Pacheco =
 Anna Joazeira e o termo da
 Junta Joazeira de os obreiros
 do termo de mil e oitenta e
 oito = Portella = Comissaria
 mas o termo de mil e oitenta e
 oito que em Coimbra no prin-
 cipio desta d. d. de Coimbra

e finalmente foi expor do
 propria para a d. d. de
 propria a que me Reporto, em
 foi e com esta na forma
 do titulo desta Circular de
 Alameda do termo do Justicario
 de mil e oitenta e oito em
 te seis, quinto da Jurisprudencia
 do proprio. Substituira
 e assignar em se de cidade,
 e concelhado = Manoel da
 Abadia de Coimbra = Estava
 o termo de os obreiros Joazeira
 e obreiros = Pagou oitenta
 e oito de dita. N. d. de
 Setembro de mil e oitenta
 e oitenta e seis = Ferreira = Gui-
 morais = Na d. d. de
 continha no em que apontado
 foi pela Suplicante, que tu-
 do de os ditos termos de Lisboa,
 que em dita d. d. no prin-
 cipio desta d. d. de Coimbra
 passar a presente em vir-
 tude do Disposto Letra, a qual
 e de sua natureza que d. d. de
 f. d. de Coimbra e o termo de
 na forma do titulo e por mim
 substituida e assignada nesta
 Circular de Rui = Provincia



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

29v

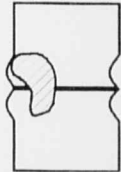
chara por firme, e a liza de pedia em
 diante. Enje, e de p m m b o de ver dade
 animo obito, e de t o r g e m a caseo requirem.
 f i j o p e r e n t a i d e t r u m t o , q u a n t o c o m
 a t e p e m m b o p r e s e n t e , d e p u i j d e b i l i t a
 e n l o r e t h a m i q u e d e b u e n t o , M a g a l h a e s
 C a t a l u n d V i t a l i s e q u e r i j p a n i q u e s e n
 p u b l i c o , e v a r o r e q u i r e t .

Entes de verend. M. de Barros
 pub.

Lourenço de Sousa Magalhães
 Anna Soaquina de Aguiar
 Candido Thomaz de Aguiar
 Fran^{co} Xavier da S.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



N 833
 P q u a r e n t a d e d e l l o
 N. 4 de Junho de 1774
 Francisco Xavier